PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2010

Assunto: Projeto de Lei nº 15/2.010

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 15/2.010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando o pagamento de serviços de terceiros necessários à manutenção dos equipamentos da Farmácia de Manipulação.

A proposição se adéqua aos termos legais, eis que se trata de transferência de dotações entre programas de governo, na qual exige sua confecção através de lei ordinária e autorização legislativa.

No mais, o projeto se enquadra nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4320/1964.

"*Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e* ***especiais*** *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III – os resultantes da ***anulação parcial ou total*** *de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;"*

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo assim **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei**.**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de Março de 2010

Mario Roberto Plazza
Procurador Jurídico